



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE

PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64582.019851/2021-48 PARA
CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE

1. OBJETO

1.1 Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de forma complementar em nível hospitalar e ambulatorial, nas áreas de *Hospital Geral de nível terciário, Pronto Socorro Geral para atendimento de urgência e emergência, Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital/Clínica Psiquiátrica, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Cooperativa de Trabalho Médico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, clínicas médicas especializadas em alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), prostatectomia robótica, cardiologia, cirurgia geral, cirurgia de mão e pé, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia bariátrica, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia oncológica, cirurgia buco-maxilo facial, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (EDA/CPRE/COLONOSCOPIA), Medicina Fetal, fisioterapia ambulatorial, fisioterapia domiciliar, fisioterapia hospitalar (pré-operatória, pós-operatória, clínica e especializada para UTI), fisioterapia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia, tomografia cardíaca, ressonância magnética em geral e ressonância magnética cardíaca, cintilografia, PET CT, densitometria óssea e confecção de laudos radiológicos (raio-x, tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia (adulto e pediátrico), neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia adulto e pediátrico, terapia intensiva neonatal, terapia intensiva adulto, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia (ambulatorial, domiciliar e hospitalar), terapia ocupacional hospitalar, psiquiatria, radiodiagnóstico, radiologia intervencionista (punções guiadas por ecografia, por tomografia e por hemodinâmica), radiointervenção (radiocirurgia), reumatologia, Diagnóstico cardiológico, Hemodinâmica, Arritmologia, Cardiologia fetal, Neurrorradiologia e Neurrorradiologia intervencionista, Tratamento nefrológico, Diagnostico gastroenterológico, Diagnóstico otorrinolaringológico, Diagnósticos neurológico e Tratamento por radioterapia, Home Care, Polissonografia, Phmetria, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, entre outros que se fizerem necessários para um eficiente atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos*

Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e de EX-COMBATENTES, naquilo que NÃO for possível realizar nas instalações do Hospital Militar de Área de Porto Alegre (HMAPA).

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Esta Organização Militar de Saúde (OMS) não apresenta condições de absorver em sua totalidade a demanda médico hospitalar necessária para atendimento dos beneficiários dos Sistemas de Saúde do Exército que compreende: Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação do Exército. Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa, vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS) e os beneficiários do SAMMED - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb), além dos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde da Marinha – (FUSMA) e do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA);

2.2 Os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art 25 da Lei 8.666, de 21 Jun 1993, e conforme decisão Plenária n. 656, de 1995, do Tribunal de Contas da União.

2.3 As peças que compõem o Edital de Credenciamento 01/2021- HMAPA, foram submetidas a Parecer Jurídico da CJU/RS e a Parecer Administrativo da Assessoria Jurídica da 3ª Região Militar.

3. OBJETIVO

3.1 A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta OMS, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. **Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx**, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 492-DGP, de 19 de maio de 2020 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército);

4.2. **Aos beneficiários do Sistema PASS**, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS);

4.3. **Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas**, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011;

4.4. **A prestação dos serviços** ocorrerá mediante a **apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente** além da **Guia de Encaminhamento (GE)**, expedida por esta Organização Militar de Saúde. Em casos de urgências e emergências, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário e cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É responsabilidade do (a) **BENEFICIÁRIO**, comunicar a esta OMS sobre o atendimento de urgência em até 48 horas **úteis** do ocorrido, para que se tomem as medidas administrativas concernentes ao caso;

4.5. As OCS contratadas deverão prestar os serviços na cidade de Porto Alegre e cidades da Região Metropolitana de Porto Alegre, durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas;

4.6. As especialidades de radiologia e diagnóstico por imagem, a CREDENCIANTE efetuará a contratação de OCS para fins de atendimento ou emissão de laudo especializado de exames. Os exames, neste último caso, serão realizados pelo Hospital Militar de Área de Porto

Alegre, ficando a CREDENCIANTE responsável por encaminhá-los para serem laudados até a sede da CREDENCIADA, e esta por retornar o exame com respectivo laudo especializado no endereço da CREDENCIANTE em até cinco dias corridos;

4.7. As especialidades de Fisioterapia Hospitalar/Fisioterapia em Terapia intensiva, a CREDENCIADA deverá ter no mínimo 01 profissional fisioterapeuta à disposição para atendimento especializado na área de atuação solicitada. A especialização deverá ser comprovada com apresentação de Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu (carga horária superior a 340h e/ou Residência na área de Fisioterapia em Terapia Intensiva), bem como a comprovação de no mínimo 01 ano de atuação em Unidade Fechada de atendimento (CTI/UTI);

4.8. Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética;

4.9. A CREDENCIANTE assiste o direito de proceder ao descredenciamento da CREDENCIADA quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados;

4.10. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos;

4.11. **É expressamente vedado à CREDENCIADA exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco;**

4.12. Os serviços prestados pelo credenciado serão remunerados em consonância com as regras e valores definidos no Anexo III.

5. COBRANÇA E FATURAMENTO

5.1. A cobrança pelos serviços será efetuada mensalmente mediante apresentação da fatura à CREDENCIADA, contendo as guias retidas pela CREDENCIANTE no momento de sua execução;

5.2. **A CREDENCIADA** deverá apresentar à CREDENCIANTE, **em até 20 dias corridos**, concernentes aos serviços prestados, no protocolo da Seção de Auditoria e Lisura do HMAPA, as faturas, **que** devem ser entregues em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército;

5.3. As faturas apresentadas pela CREDENCIADA devem estar acompanhadas das seguintes documentações comprobatórias (**Documentos Comprobatórios**):

- encaminhamento de médico militar ou comprovante de marcação de consulta junto ao SAME do HMAPA;

- guia de encaminhamento assinada pelo beneficiário ou seu responsável;

- cópia do laudo do exame realizado;

- **para procedimento cirúrgico:** folha de sala cirúrgica, descrição cirúrgica/anestésica devidamente carimbada e assinada, materiais/medicamentos devidamente checados;

- **para tratamentos seriados:** cada sessão deve ser assinada e datada. As sessões pagas serão aquelas que têm assinatura datada após a data de emissão da guia de encaminhamento. As sessões não têm necessidade de iniciar e terminar no mesmo mês;

- **para tratamentos domiciliares:** declaração do médico assistente descrevendo a impossibilidade de locomoção do paciente;

- as capas das faturas devem estar assinadas pelo representante da empresa, seguido da listagem em formato de tabela contendo: data da guia, número, nome do usuário atendido, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FUSEx/SAMED (número de cartão FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FUSEx, identidade ou CPF no caso de militar não contribuinte, número da matrícula (PASS) no caso de servidores civis, código da Tabela CBHPM, em vigor, nome do procedimento e valor em R\$ (reais);

5.4. As faturas devem ser feitas por grupos de beneficiários dos sistemas: conforme a orientação da CREDENCIANTE.;

5.5 A CREDENCIADA deverá apresentar a Guia de Encaminhamento na Seção de Auditoria e Lisura da UG FuSEx em até vinte dias úteis após a data de atendimento;

5.6. A CREDENCIANTE preserva o direito de aferir o valor das faturas apresentadas analisando os valores contratados e documentação comprobatória. Existindo discordância nos valores apresentados, mediante análise técnica e administrativa, efetuar-se-á a glosa, abrindo-se então prazo para recurso do prestador do serviço, que quando aceito permitirá o pagamento da fatura;

5.7. As **faturas** que tiverem seus valores **parcial ou totalmente glosados** serão informadas à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo as razões das glosas efetuadas, discriminando o item, o valor das mesmas, através de Relatório de Glosas enviado por correio eletrônico;

5.8. A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados ou com vícios formais que ensejem devolução;

5.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será informada ao CREDENCIADO;

5.10. O Setor de Auditoria do Hospital Militar de Área de Porto Alegre terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a auditoria das contas apresentadas, contado a partir da entrega das faturas à CREDENCIANTE, emitindo um relatório de glosa/lisura;

5.11. De posse do Relatório de Glosa e, não havendo concordância com a glosa, o auditor ou faturista da Credenciada, dentro do prazo de **07 (sete) dias úteis**, deverá manifestar-se por escrito junto a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, através do e-mail **audexternahmapa@gmail.com**, justificando item a item as discordâncias, com base no Credenciamento e nas Tabelas acordadas (não serão aceitos recursos genéricos. Exemplo: Solicitamos revisão da Fatura nº tal);

5.12. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, não havendo manifestação por parte da Credenciada, subentende-se que a Credenciada acatou a Glosa.

5.13. Caso o Setor de Auditoria não reconsidere sua decisão, o CREDENCIADO poderá, no prazo de 07 (sete) dias úteis, encaminhar **recurso** ao Chefe da Divisão de Apoio Técnico, que analisará o recurso, tomará sua decisão, observado o procedimento disposto nos art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999;

5.14. Julgado procedente o recurso de glosa, será providenciada, pelo Setor de Contas do FUSEx, a emissão de guia de encaminhamento suplementar para que seja possível o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIADA arquivará o processo;

5.15. Os motivos de glosa são os constantes no Anexo XVIII ao Edital de Credenciamento nº 01/2021.

5.16. O CREDENCIANTE não se responsabilizará pelo controle financeiro das faturas e contas executadas pelas CREDENCIADAS, cabendo a estas a execução de seus próprios controles financeiros.

6. VALORES

6.1. Os valores dos serviços prestados estão definidos e serão remunerados conforme REFERENCIAL DE PREÇOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE, conforme Anexo III, descrito no Edital de Credenciamento;

6.2. Os parâmetros de valores que compõem o REFERENCIAL DE PREÇOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE, Anexo III, estão baseados em pesquisas de preços praticados em Porto Alegre e Região Metropolitana, por outros convênios, bem como pelos preços praticados pela rede credenciada junto a outros contratantes e refletem a média do mercado regional. Esses valores foram submetidos a aprovação da 3ª Região Militar e Diretoria de Saúde do Exército;

6.3. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos procedimentos do REFERENCIAL DE PREÇOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE

PORTO ALEGRE constante no Anexo III, ou do cometimento a terceiros, da atribuição de proceder ao Credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

6.4. A CREDENCIADA poderá efetuar a denúncia do ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

6.5. A qualquer momento, desde que acordados pelas partes, poderão ser estabelecidos novos procedimentos de prestação de serviços ou pacotes, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nos índices e valores constantes no REFERENCIAL DE PREÇOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão realizados pelas OCS, respeitando seus horários de funcionamento. Caso ocorra mudança no horário de funcionamento ou endereço a OCS deverá comunicar imediatamente à Divisão de Auditoria do Hospital Militar de Área de Porto Alegre através do e-mail contratosdesaude@hmapa.eb.mil.br;

7.2. O credenciamento de OCS terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado anualmente, mediante termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nas condições previstas no edital de credenciamento, desde que haja interesse da CREDENCIADA e necessidade da CREDENCIANTE;

7.3. A vigência da prorrogação fica condicionada à publicação de extrato do termo aditivo no Diário Oficial da União.

8. DA REVISÃO DOS VALORES

8.1. Os valores do REFERENCIAL DE PREÇOS DO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE, Anexo III ao Edital de Credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ou quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição do Referencial.

8.2. A adequação dos novos valores aos contratos autorizados pela Diretoria de Saúde serão informados aos CREDENCIADOS por e-mail e disponibilizados no seguinte endereço eletrônico: <https://www.hmapa.eb.mil.br/>.

9. VALOR ESTIMADO ANUAL E GLOBAL PARA CREDENCIAMENTO

O valor estimado anual e global para credenciamento de OCS por esta UG, está discriminado na tabela abaixo:

TIPO	12 MESES	60 MESES
OCS	R\$ 35.000.000,00	R\$ 175.000.000,00

10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital são os seguintes:

10.1. As evacuações para militares na ativa, na inatividade e seus dependentes, serão custeadas pela União conforme a previsão dos incisos IV e V e § 3º do art. 28 e do art. 31 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, com a utilização dos recursos do PI D8SAFCTEVME-FC, ND 339039 e PTRES 149387;

10.2. Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0170270037 – 0100000000 – 0170270013 - Programa de Trabalho Resumido 171500 – 088962 – 089047 – 088960.

N D	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS

11. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos endereços das Organizações Civas de Saúde (OCS) CREDENCIADAS e/ou na sede do Hospital Militar de Área de Porto Alegre.

Porto Alegre, RS, de março de 2022.

SIDNEI SÉRGIO VIAL Ten Cel R/1
Chefe da Seção de Contratos de Saúde

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo NUP 64582.019851/2021-48 pelo Hospital Militar de Área de Porto Alegre, remetido pelo Chefe da Seção de Contratos de Saúde, no qual se busca credenciamento dos serviços de saúde em nível hospitalar e ambulatorial, nas especialidades de Hospital Geral de nível terciário, Pronto Socorro Geral para atendimento de urgência e emergência, Hospital Geral com Maternidade, Hospital Maternidade, Hospital Infantil, Hospital Oftalmológico, Hospital/Clinica Psiquiátrica, Unidade de Terapia Intensiva para Adultos, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica, Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Cooperativa de Trabalho Médico, em condições de prestar atendimento médico hospitalar, clínicas médicas especializadas em alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anesthesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia de mão e pé, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos anexos e parede abdominal), cirurgia cardíaca, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia bariátrica, cirurgia pediátrica, cirurgia torácica, cirurgia oncológica, cirurgia buco-maxilo facial, prostatectomia robótica, clínica médica, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endoscopia digestiva (EDA/CPRE/COLONOSCOPIA), Medicina Fetal, fisioterapia ambulatorial, fisioterapia domiciliar, fisioterapia hospitalar (pré-operatória, pós-operatória, clínica e especializada para UTI), fisiatria, fonoaudiologia (ambulatorial, domiciliar e hospitalar), gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, hematologia, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia, tomografia cardíaca, ressonância magnética em geral e ressonância magnética cardíaca, cintilografia, PET CT, densitometria óssea) e confecção de laudos radiológicos (raio-x, tomografia computadorizada, ressonância magnética e mamografia), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, neurocirurgia (adulto e pediátrico), neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrologia, oftalmologia, oncologia, ortopedia e traumatologia adulto e pediátrico, terapia intensiva neonatal, terapia intensiva adulto, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, proctologia, psicologia (ambulatorial, domiciliar e hospitalar), terapia ocupacional hospitalar, psiquiatria, radiodiagnóstico, radiologia intervencionista (punções guiadas por ecografia, por tomografia e por hemodinâmica), radiointervenção (radiocirurgia), reumatologia, Diagnóstico cardiológico, Hemodinâmica, Arritmologia, Cardiologia fetal, Neurorradiologia e Neurorradiologia intervencionista, Tratamento nefrológico, Diagnostico gastroenterológico, Diagnóstico otorrinolaringológico, Diagnósticos neurológico e Tratamento por radioterapia, Home Care, Polissonografia, Phmetria, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, para complementação dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico e laboratorial de apoio às terapêuticas disponíveis nesta Organização Militar de Saúde, dou o seguinte despacho:

1.1 **DA REALIDADE FÁTICA** - O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar de Saúde (OMS), o que de *fato* compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb);

1.2 **DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO** – Somada à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de

novembro de 2006, do Comandante do Exército sem seu Art. 35 *Caput* e Inciso II, onde se lê *in verbis*:

“Art. 35. O Exército visando a complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

II – complementar os serviços especializados de suas OMS”.

1.3 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO - A previsão orçamentária encontra-se perfeitamente demonstrada no Projeto Básico em comento, especificamente no item 10.

1.4 DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO - Compete ao Ordenador de Despesas determinar o início do Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 305, de 24 de Maio de 1995, modificada pela Portaria nº 076-Comandante do Exército, de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

“Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 8.666/93 e nas disposições desta Instrução Geral (IG);”

1.5 DECISÃO - Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizo o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Marinha - (FUSMA), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Atendimento Médico aos Ex-Combatente (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas realizados **pelo Hospital Militar de Área de Porto Alegre (fone: 51 2111-8370, e-mail: contratosdesaude@hmapa.eb.mil.br**.

CARLA LOBO LOUREIRO – Cel
Ordenadora de Despesas HMAPA